

PROJETO DE LEI N.º 1.800-A, DE 2019
(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Institui como direito do idoso o atendimento e acompanhamento da saúde bucal; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. FÁBIO TRAD).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo garantir ao idoso usuário do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso aos cuidados de saúde bucal, mediante alterações nas Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que criou a política nacional do idoso.

À primeira lei, acresce novo inciso ao art. 15, que para dispor que as ações de prevenção e a manutenção da saúde do idoso sejam efetivadas também por *atendimento e acompanhamento da saúde bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde*; à segunda, acresce nova alínea ao inciso II do art. 10, para determinar que é também competência dos órgãos e entidades públicos, na área da saúde, *promover a capacitação de profissionais para cuidado e acompanhamento da saúde bucal do idoso*.

Em sua justificação, o nobre autor cita as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, que, discorre, enfatizam duas formas de inserção transversal nos diferentes programas integrais de saúde: a inserção por linhas de cuidado, reconhecendo as especificidades próprias da idade (saúde da criança, do adolescente, do adulto e idoso); e a inserção por condição de vida (saúde da mulher, do trabalhador, portadores de deficiência, hipertensos, diabéticos etc.) O projeto, portanto, visa a contemplar a saúde integral dos idosos, uma vez que, defende, a saúde bucal deveria estar incluída em todas as políticas de saúde.

A proposição foi distribuída, para apreciação do mérito, às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Seguridade Social e Família, além das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em atenção ao art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Já está bem estabelecida a importância fundamental da saúde bucal e de suas repercussões sobre a saúde geral, e isso assume especial valor quando se refere à população idosa. O desgaste e a desmineralização dos dentes causados pelo passar dos anos e, com frequência, a perda de dentes comprometem a adequada mastigação dos alimentos, que é essencial para a boa nutrição. Além disso, os focos infecciosos na cavidade oral são importante fator de risco para os idosos, cuja capacidade imunológica comprometida facilita a ocorrência de infecções à distância, com consequências potencialmente graves.

Assim, parece-nos muito claro o mérito do projeto de lei em tela, cujo objetivo é, em última análise, muito mais estabelecer uma garantia do que criar uma obrigação. Lembremos que o Sistema Único de Saúde – SUS já tem como um dos princípios, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a integralidade da assistência, que inclui, sem dúvida, a saúde bucal. Mais ainda, em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, citada pelo autor do projeto, cada vez mais as equipes de saúde bucal vêm sendo integradas à Estratégia de Saúde da Família. Naturalmente, como tudo o que se busca implementar em um país de dimensões continentais e múltiplas realidades convivendo em um mesmo território, existem etapas a percorrer até que toda a população esteja sendo atendida. No entanto, estamos já no caminho correto.

Nosso voto é, sem dúvida, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.800, de 2019.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.800/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Trad.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Denis Bezerra, Rosana Valle e Carmen Zanotto - Vice-Presidentes, Eros Biondini, Felício Laterça, Geovania de Sá, Gilberto Nascimento, Guiga Peixoto, Norma Ayub, Reginaldo Lopes, Charles Evangelista, Edna Henrique, Fábio Trad, Lourival Gomes, Rejane Dias e Tereza Nelma.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada LÍDICE DA MATA
Presidente